DECRETO Nº 2116 DE 17 DE ABRIL DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 120/2022

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 120/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2009, 2011 e 2012, do imóvel 1313; 2009, 2011 e 2012, do imóvel 1314; 2011 e 2012, do imóvel 1315; 2009, 2011 e 2012, do imóvel 1316; 2009, 2011 e 2012, do imóvel 1890; 2009, 2011 e 2012, do imóvel 2155; 2009, 2011 e 2012, do imóvel 2238, todas referentes a IPTU, bem como, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R$40.431,39 (quarenta mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), conforme PAT 120/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal